



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2026, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

INCLUI E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.382, DE 12 DE JANEIRO DE 2023, QUE RESTRUTUROU A POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL NO MUNICÍPIO DE QUATRO IRMÃOS/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO PAULO BALBINOT, Prefeito de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. Fica alterado o art. 20 da Lei Municipal nº 1.382, de 12 janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. Aos produtores rurais será concedido subsídio de 50% (cinquenta por cento) para o equipamento utilizado para o plantio, conforme abaixo especificado:

I – Produtores rurais com área plantada de até 10 (dez) hectares de soja ou milho;

II – Produtores de leite com plantio de milho de até 10 (dez) hectares e para o plantio de inverno destinado à pastagem e/ou silagem de até 10 (dez) hectares, bem como o transporte, sem custo, de até duas cargas de calcário, adubo químico ou adubo orgânico, realizado pelo Município, em um raio máximo de 50 (cinquenta) quilômetros da sede municipal;

III - Aos produtores de gado leiteiro que realizarem a produção de silagem em áreas de até 10 (dez) hectares, com utilização de maquinário terceirizado, será concedido subsídio financeiro fixo no valor de R\$800,00 (oitocentos reais) por hectare, limitado a 10 (dez) hectares por unidade familiar;

IV - Nos casos dos produtores referidos no inciso III em que a produção de silagem for realizada com a utilização de maquinário pertencente ao Município, o serviço será integralmente subsidiado, com abono de 100% (cem por cento) dos custos, não havendo qualquer ônus ao produtor beneficiário, observado o limite de 10 (dez) hectares por unidade familiar;

Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

§1º Os equipamentos referidos no inciso II poderão, quando conveniente, permanecer na propriedade do agricultor, responsabilizando-se este por sua guarda enquanto forem executados os serviços.

§2º Os benefícios previstos nos incisos III e IV deste artigo terão vigência limitada ao exercício financeiro de 2026, extinguindo-se automaticamente em 31 de dezembro de 2026.

§3º Extintos os efeitos dos incisos III e IV em 31 de dezembro de 2026, voltará a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2027, a redação anterior do inciso III deste artigo, que prevê subsídio de 75 (setenta e cinco) VRMs por hectare, até o limite de 10 (dez) hectares”.

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, ficando ainda autorizado ao Chefe do Poder Executivo, proceder às suplementações que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Fica ajustado ainda para custeio das despesas previstas nesta Lei, as projeções dos anexos e metas constantes do PPA e LDO vigentes em razão de previsão orçamentária na LOA.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.382/2023 permanecem inalterados.

Gabinete do Prefeito de Quatro Irmãos/RS, 14 de Janeiro de 2026.

JOÃO PAULO BALBINOT
PREFEITO

Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

JUSTIFICATIVA

Senhor (a) Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Encaminhamos para apreciação dos nobres pares o Projeto de Lei Municipal que tem por objetivo fortalecer e incentivar a atividade leiteira no Município de Quatro Irmãos, especialmente no que se refere ao pequeno produtor rural, que atualmente enfrenta sérias dificuldades para manter-se em atividade.

É notório que o setor leiteiro atravessa um período extremamente delicado, marcado por elevados custos de produção, concorrência com o leite importado, instabilidade climática, com recorrentes períodos de estiagem, além do baixo preço pago pela indústria, fatores que têm comprometido significativamente a rentabilidade da atividade e colocado em risco a permanência das famílias no meio rural.

Diante desse cenário adverso, o Município entende ser fundamental adotar medidas de apoio direto ao produtor, como forma de **garantir a continuidade da atividade leiteira**, preservar a economia local, assegurar a geração de renda no campo e evitar o êxodo rural.

Ressalta-se que a medida proposta possui **caráter excepcional e temporário**, com **vigência restrita exclusivamente ao exercício financeiro de 2026**, conforme expressamente previsto no texto legal. A excepcionalidade justifica-se pelo cenário atípico atualmente enfrentado pelos produtores de leite, marcado pela conjugação de fatores adversos, tais como a queda acentuada nos preços praticados pela indústria, o aumento expressivo dos custos de produção, os impactos da estiagem e a instabilidade do mercado, circunstâncias que exigem intervenção pontual e imediata do Poder Público Municipal.

Dessa forma, o subsídio previsto no projeto não se caracteriza como benefício permanente, mas sim como **medida emergencial de apoio**, destinada a assegurar a manutenção da atividade produtiva no curto prazo, permitindo ao produtor rural reorganizar-se economicamente, reduzir custos essenciais da produção e assegurar alimentação adequada ao rebanho, especialmente nos períodos de maior escassez.

Findo o exercício de 2026, a política pública poderá ser **reavaliada pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo**, à luz das condições econômicas e orçamentárias então existentes, observados os princípios da legalidade, da responsabilidade fiscal e do interesse público.

Importante esclarecer que a proposição atende, ainda, as reivindicações formuladas pelos produtores rurais do Município, bem como ao requerimento apresentado pelos Vereadores José Carlos Balbinot, Ademir Mustchall, Valderi Luiz

Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos

Talasca e Ricardo Tomaz, protocolado em 29 de dezembro de 2025, o qual segue anexo, demonstrando o interesse público e a demanda coletiva pela implementação da medida.

Diante do exposto, considerando a relevância econômica e social da atividade leiteira para o Município, bem como a urgência de ações concretas de apoio ao produtor rural, solicita-se que o presente Projeto de Lei seja apreciado **em regime de urgência**, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica Municipal e do art. 164 do Regimento Interno, rogando-se pelo apoio e aprovação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quatro Irmãos/RS, em 14 de Janeiro de 2026.

JOÃO PAULO BALBINOT
PREFEITO MUNICIPAL

Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil